

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2020
(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, para incentivar a geração de emprego e renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 18-F:

“Art. 18-F. Ficam reduzidas as alíquotas efetivas de que trata o *caput* do art. 18, calculadas na forma dos anexos I a V desta Lei, de acordo com a seguinte tabela progressiva:

Postos de trabalho gerados no trimestre anterior	Redução da Alíquota Efetiva (%)
Até 2	-
De 3 até 5	8
De 6 até 10	12
De 10 até 50	16
Acima de 50	20

Parágrafo único. A redução da alíquota de que trata o *caput* do presente artigo, será pelo período de 6 (seis) meses, subsequentes ao trimestre em que os empregos foram gerados.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é estimular a manutenção e a geração de emprego e renda, através da redução da tributação das micro e pequenas empresas de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

A ideia é incentivar a abertura de novos postos de trabalho mediante a redução da carga tributária, pelo período de seis. Quanto mais postos de trabalho gerados, menor a tributação.

Trata-se de uma medida não só necessária, bem como indispensável para o combate ao desemprego e para a desoneração fiscal do micro e pequeno empreendedor, especialmente neste momento de grave crise econômica por que o Brasil atravessa, cujo período mais traumático será PÓS pandemia, em que a economia ainda estará desacelerada e em fase de recuperação/reaquecimento.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a redução do desemprego, para a geração de emprego e renda, e para a sobrevivência das micro e pequenas empresas, gostaria de contar o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.


Deputada PAULA BELMONTE



* C D 2 0 2 6 1 5 9 1 2 7 0 0 *